

Proc. Administrativo 4- 4.347/2025

De: Carlos F. - SMA

Para: CGAB-UACG - Unidade Administrativa da Chefia de Gabinete - A/C Jakeline S.

Data: 03/04/2025 às 16:10:49

Setores envolvidos:

SMA, CGAB, SMA-SSDCA-DRFU, CGAB-UACG, SMA-SSDCA-DRFU-UCAB

Indicação

Encaminhando ofício em resposta a indicação 370/2025 do vereador Rafael de Angeli.

—

Carlos Alberto Ferreira
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Anexos:

Of_030_2025_Indicacao_Vereador_Rafael_de_Angeli.pdf



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 030/2025

Em 03 de Abril de 2025

A

Vossa Excelência

Pedro Evangelista Monteiro Neto

Chefe de gabinete da Prefeitura de Araraquara

Assunto: Resposta ao processo Administrativo nº 4.347/2025

Indicação nº 370/2025 - Rafael De Angeli

Vimos por meio deste informar que a indicação nº 370/2025 do protocolo nº4.347/2025, do Vereador Rafael De Angeli, sobre a indicação de intimação do proprietário para resolver problema de árvore que está danificando imóveis vizinhos, é definido as responsabilidades dentro do Código Civil Brasileiro em seu:

Artigo 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

Artigo 1.283 do Código Civil permite que o proprietário de um terreno corte os ramos e raízes de uma árvore que ultrapassem a divisa do seu prédio.

Aplicabilidade: -O proprietário do terreno invadido pode cortar os ramos e raízes da árvore até o plano vertical divisório.





Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O dono da árvore não é desobrigado a fazer a poda regular.

Situação de árvores limítrofes: - Quando o tronco de uma árvore está na linha divisória, presume-se que ela pertence em comum aos donos dos prédios confinantes.

Os frutos caídos de uma árvore do terreno vizinho pertencem ao dono do solo onde caíram, se este for de propriedade particular.

Portanto, não cabe a Prefeitura fazer intimações ou intervenções referente a poda ou manutenção de árvores em área particular.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52FD-647C-7E17-7CCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO FERREIRA (CPF 050.XXX.XXX-80) em 03/04/2025 16:11:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/52FD-647C-7E17-7CCE>